

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, CPF n.º 280.481.139-53, ao final assinado, e o **SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 78.965.597/0001-04, estabelecida à Av. Duque de Caxias, 1589 – Jd. Petrópolis, CEP 86015-000, em Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral Professor Virgílio Tomasetti Jr, portador do RG sob n.º 860.179-8 e CPF 324.616.159/34, tem entre si ajustado os presente acordo coletivo, no seguinte termos:

I - DOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face ao disposto na cláusula 36ª da convenção Coletiva de Trabalho, com vigência em 2009/2010 e considerando-se o interesse do Colégio Maxi em celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que as Cláusulas constantes neste Acordo sejam aplicáveis aos Docentes do Colégio Maxi que tiveram atividade laboral os dias 7 (sete) e 21 (vinte e um) de novembro, tendo em vista a determinação de reposição de aulas para adequação do calendário acadêmico do colégio.

II - DO PAGAMENTO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela jornada extraordinária realizada nos dias descritos na cláusula primeira, receberão os professores o valor da hora aula com os demais reflexos na remuneração, mediante a aplicação dos adicionais legais e constitucionais, tendo em vista a ausência de acordo de compensação de jornada, concordando o Sindicato de que esse pagamento seja realizado no dia 30 de dezembro de 2009, mediante inserção dos valores discriminados nos respectivos holerites dos professores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromete-se o sindicato a informar os órgãos fiscalizatórios da Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público Federal do Trabalho, através de Ofício, de que o Colégio Maxi cumpriu integralmente o pagamento dos haveres relacionados à jornada extraordinária exercida por seus colaboradores nos dias em questão.

Londrina, 05 de Dezembro de 2009.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ – SINPRO.**
Eduardo Toshio Nagao – Presidente
CPF n.º 280.481.139-53


SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/S LTDA
Virgílio Tomasetti Jr – Diretor Geral
CPF.- 324.616.159/34

